

DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25035.000622/2026-17

2. Descrição da necessidade

2.1 Contexto de Necessidade Emergencial

O Distrito Sanitário Especial Indígena – Alto Rio Negro (DSEI/ARN), vinculado à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS), possui a necessidade premente de garantir o fornecimento de **GLP (gás liquefeito de petróleo) nas capacidades de 13 kg e 7 kg**, destinado ao atendimento das unidades de saúde indígenas em todo território de atuação.

O contrato originalmente firmado **não foi cumprido** pela empresa contratada pelo **Pregão eletrônico 90020/2025** homologado. Até a presente data, a empresa não realizou a entrega dos botijões de gás, configurando inexecução total do objeto pactuado.

Diante da inércia da contratada e da essencialidade do insumo para a continuidade dos serviços de saúde prestados às populações indígenas (cozimento de alimentos, esterilização de materiais etc.), resta configurada situação de **urgência e emergência** que justifica a contratação direta por dispensa de licitação, sob pena de desassistência à saúde indígena e risco ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

2.2. Amparo Legal

A aquisição emergencial do GLP encontra amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - quando a contratação for necessária para atendimento de situação de emergência ou calamidade pública, desde que o prazo de vigência do contrato seja de, no máximo, 1 (um) ano;

Subsidiariamente, tendo em vista que o processo original (Pregão nº 90020/2025) foi instaurado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, também se aplica o princípio da continuidade do serviço público (art. 11, inciso V) e a obrigação da Administração de adotar medidas para suprir lacunas contratuais quando o contratado original descumpra suas obrigações, conforme disposto no art. 137 da mesma Lei (rescisão contratual por inexecução total).

A contratação emergencial, portanto, visa:

Assegurar o fornecimento imediato do gás de cozinha às unidades do DSEI/ARN;

Evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde indígena;

Permitir a abertura de novo processo licitatório ou a adoção de medidas sancionatórias contra a empresa inadimplente sem prejuízo ao interesse público.

3. Necessidade

Diante do exposto, a **aquisição emergencial de GLP (botijões de 13 kg e 7 kg)** por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, torna-se imprescindível para atender às necessidades das unidades de saúde indígena do DSEI/Alto Rio Negro, enquanto se conclui o processo da nova licitação para contratação regular em andamento com processo administrativo nº **25035.002014/2025-58**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial/SEPAT-ARN	ADIRCE DAS GRAÇAS SIQUEIRA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de botijas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos de 13 kg (P13) e 7 kg (P7), destinadas ao preparo de refeições pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) e demais profissionais atuantes nos 25 Polos-Base, Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), unidades administrativas e polos que atualmente contam com cozinheira contratada (Tunuí-Cachoeira, Pari-Cachoeira e Yauaretê), no âmbito do DSEI Alto Rio Negro.

4.1.2. A contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será realizada por meio eletrônico, em razão da necessidade urgente de atendimento ao interesse público, sendo inviável a realização de procedimento licitatório completo dentro do prazo necessário à solução da situação emergencial. Os atos processuais e comunicações ocorrerão preferencialmente em meio eletrônico, garantindo-se a celeridade, transparência e rastreabilidade das ações administrativas.

4.1.3. A aquisição necessária ao atendimento da emergência é de escopo definido, sendo os bens e serviços contratados destinados a atender situação concreta e imediata, limitando-se ao prazo e à quantidade estritamente necessários à mitigação dos efeitos da situação emergencial, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. A aquisição deve compreender botijas de GLP nos tamanhos P13 e P7, conforme a necessidade operacional dos polos-base, com fornecimento sob demanda. Os recipientes deverão ser entregues lacrados, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, atendendo às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e às normas da ABNT NBR 8460, que regulamenta o acondicionamento e o uso de GLP em vasilhames transportáveis. As empresas fornecedoras devem estar devidamente autorizadas pela ANP, sendo obrigatória a apresentação da documentação comprobatória em caso de solicitação da Administração.

4.1.2. Requisitos de Sustentabilidade Conforme as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (PLS/MS) e os parâmetros estabelecidos pelo Manual da AGU (2024), a contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.3. Logística reversa obrigatória, com recolhimento das botijas vazias no ato da entrega das cheias, evitando descarte irregular e assegurando o reuso controlado dos recipientes. Priorizar fornecedores que adotem medidas sustentáveis no transporte, como o uso de veículos com manutenção em dia e otimização de rotas para minimizar a emissão de gases poluentes. Incentivar, sempre que possível, a contratação de empresas com certificações ambientais ou participação em projetos sociais ou educacionais voltados à sustentabilidade.

Vigência da contratação emergencial

4.2. O prazo de vigência do contrato emergencial será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, vedada a prorrogação, salvo o tempo necessário à conclusão de nova contratação regular, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A execução do contrato deverá ocorrer exclusivamente dentro do período de vigência, sendo vedadas entregas

ou pagamentos após o encerramento do prazo contratual, salvo quando houver justificativa devidamente formalizada e aprovada pela autoridade competente.

4.2 Condições de Atendimento e Entrega:

4.2.1. As entregas deverão ser realizadas de forma programada, conforme a necessidade e cronograma definido pelo DSEI, em locais previamente estabelecidos nos polos-bases, UBSI ou unidades administrativas. Os bens deverão ser entregues no seguintes endereço abaixo:

4.2.2. DSEI-ARN - Endereço: **Avenida sete de setembro, nº 500, Praia, São Gabriel da Cachoeira, AM;**

4.2.3. O fornecedor deve assegurar disponibilidade logística para atender regularmente até mesmo os polos de difícil acesso geográfico, especialmente nas regiões fluviais e rurais do Alto Rio Negro. Botijas que apresentarem vazamentos, danos ou irregularidades deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

4.3 Requisitos de Segurança:

4.3.1. Todo o processo de transporte, manuseio e armazenagem deverá seguir as normas técnicas de segurança vigentes, em especial a NR-20, que trata da segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

O fornecedor deverá garantir que o produto esteja legalmente procedente, acompanhado de nota fiscal eletrônica, com a descrição clara do tipo e quantidade de GLP fornecido. É vedado o fornecimento de botijas requalificadas sem certificação válida ou com sinais de adulteração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, logístico e operacional, considerando as especificidades do território de atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro (DSEI/ARN).

5.1.2. O levantamento foi realizado com base nos seguintes procedimentos:

5.1.3. I - Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio do Painel de Preços do Governo Federal e do sistema Compras.gov.br;

5.1.4. II - II. Levantamento de fornecedores com atuação na região amazônica, especialmente nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos;

5.1.5. III - III. Consulta a dados referenciais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quanto à distribuição e comercialização de GLP;

5.1.6. IV - Análise das condições logísticas regionais, com predominância de transporte fluvial e acesso restrito a determinadas localidades;

5.1.7. V - Avaliação comparativa entre alternativas de fornecimento, considerando capacidade, custo, logística e viabilidade operacional.

5.2. O mercado de fornecimento de GLP apresenta as seguintes características:

5.2.1. Existência de rede estruturada de distribuidores autorizados pela ANP, com atuação regional e nacional;

5.2.2. Presença de revendedores locais, responsáveis pela distribuição em municípios e localidades de difícil acesso;

5.2.3. Capacidade de atendimento variável, com maior concentração de fornecedores em áreas urbanas e limitações logísticas em regiões remotas;

5.2.4. Dependência significativa de transporte fluvial na região do Alto Rio Negro, o que impacta diretamente prazos e custos de entrega.

5.2.5. Verificou-se que há pluralidade de fornecedores aptos, ainda que com limitações operacionais, o que viabiliza a competição no certame, especialmente na modalidade de Pregão Eletrônico.

5.3. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

5.3.1. Botijas de 45 kg (P45)

5.3.1.1. Vantagens: maior autonomia de uso; menor frequência de reposição;

5.3.1.2. Desvantagens: elevado peso; dificuldade de transporte em embarcações de pequeno porte; necessidade de estrutura adequada de armazenamento;

5.3.1.3. **Conclusão:** alternativa inviável para o contexto do DSEI/ARN, especialmente em áreas de difícil acesso.

5.4. Botijas de 13 kg (P13)

5.4.1.1. Vantagens: ampla disponibilidade no mercado; compatibilidade com equipamentos padrão; bom custo-benefício; logística consolidada;

5.4.1.2. Desvantagens: peso intermediário, podendo exigir esforço físico em locais de difícil acesso;

5.4.1.3. **Conclusão:** alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável, sendo padrão de mercado.

5.5. Botijas de 7 kg (P7)

5.1.1. Vantagens: menor peso; facilidade de transporte em áreas remotas; maior flexibilidade operacional;

5.1.2. Desvantagens: menor autonomia; necessidade de reposições mais frequentes;

5.1.3. **Conclusão:** alternativa complementar e estratégica, especialmente para localidades de difícil acesso.

5.6. Análise Econômica do Mercado

5.6.1. A análise econômica do mercado de GLP, no contexto da presente contratação, deve ser interpretada à luz da necessidade emergencial de abastecimento, visando assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pelo DSEI/ARN.

5.6.1.1. O mercado de fornecimento de GLP apresenta, de forma geral, relativa padronização de preços, especialmente para botijas dos tipos P13 e P7, com variações decorrentes principalmente de fatores logísticos, tais como:

5.6.1.2. custo de transporte fluvial;

5.6.1.3. distância entre centros de distribuição e polos-base;

5.6.1.4. sazonalidade (períodos de cheia e seca dos rios);

5.6.1.5. condições de acesso às comunidades atendidas.

5.7. Dessa forma, a avaliação econômica deve priorizar:

5.7.1.1. A compatibilidade dos preços com os praticados no mercado regional, com base em consultas diretas a fornecedores locais e referências públicas disponíveis;

5.7.1.2. A razoabilidade dos valores, em substituição à busca pelo menor preço absoluto;

5.7.1.3. A garantia de continuidade do abastecimento, evitando desassistência às equipes de saúde;

5.7.2. Destaca-se que, mesmo em caráter emergencial, deverão ser observados os parâmetros da Instrução Normativa SEGES nº 65 /2021, com utilização de múltiplas fontes de preços sempre que possível, ainda que em número reduzido, devidamente justificado.

5.7. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.7.1.1. Existe mercado fornecedor apto e competitivo, ainda que com restrições logísticas regionais;

5.7.1.2. As botijas P13 e P7 são as únicas alternativas tecnicamente viáveis para o contexto do DSEI/ARN;

5.7.1.3. A combinação desses dois tipos proporciona equilíbrio entre capacidade, mobilidade e eficiência operacional;

5.8. Avaliação do Modelo de Contratação

5.8.1. Considerando que o processo regular de contratação encontra-se em fase interna de instrução, verificou-se a necessidade de adoção de **medida imediata para evitar a interrupção do fornecimento de GLP**, insumo essencial às atividades operacionais e assistenciais do DSEI/ARN.

5.8.2. Diante desse cenário, foi realizada a análise dos seguintes modelos de contratação:

5.8.3. Processo licitatório (Pregão Eletrônico / SRP)

5.8.4. Vantagens: maior competitividade; potencial redução de preços; ampla participação de fornecedores;

5.8.5. Desvantagens: prazo incompatível com a urgência da demanda; risco de descontinuidade do serviço durante a tramitação;

5.8.6. **Conclusão:** Inviável no curto prazo, embora permaneça como solução definitiva.

5.8.7. Adesão a ata de registro de preços vigente

5.8.8. Vantagens: celeridade relativa; preços previamente registrados;

5.8.9. Desvantagens: possível incompatibilidade logística com a região; inexistência de atas aderentes à realidade local;

5.8.10. **Conclusão:** Alternativa condicionada à existência de ata compatível, não sendo garantida sua viabilidade.

5.8.11. Contratação emergencial por dispensa de licitação

5.8.12. Fundamento legal: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

5.8.13. Vantagens: rapidez na contratação; atendimento imediato da necessidade; mitigação do risco de descontinuidade;

5.8.14. Desvantagens: menor competitividade; possível variação de preços;

5.8.15. **Conclusão:** Alternativa mais adequada ao cenário atual, diante da urgência devidamente caracterizada.

5.9. Diante da iminência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde indígena, a contratação emergencial por dispensa de licitação mostra-se plenamente justificada, desde que:

5.9.1. Limitada ao período estritamente necessário à conclusão do processo regular;

5.9.2. Devidamente motivada quanto à situação emergencial;

5.9.3. Acompanhada de justificativa de preços compatível com o mercado;

5.9.4. Restrita ao quantitativo necessário para evitar desabastecimento.

5.9.5. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter transitório e excepcional, não substituindo a necessidade de conclusão do processo licitatório regular.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de botijas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos de 7 kg (P7) e 13 kg (P13), com fornecimento contínuo e entrega sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades logísticas e operacionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), que atuam nas unidades do Distrito Sanitário Especial

Indígena do Alto Rio Negro (DSEI/ARN), especialmente nos polos-base Pari-Cachoeira, Tunuí-Cachoeira e Yauaretê, onde há cozinheiras contratadas.

6.1.1. A solução envolve a aquisição regular de botijas cheias, com recolhimento das botijas vazias, respeitando todas as normas técnicas, de segurança e de meio ambiente, com entregas nos pontos definidos pela Administração. O fornecimento deverá ser realizado por empresas autorizadas pela ANP, com estrutura e logística adequadas para atender às condições geográficas do DSEI /ARN.

6.1.2. O objeto desta licitação só será aceito se estiver consoante as especificações do termo de referência.

6.1.3. Entregues os bens, eles serão recebidos provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

6.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.1.6. Os materiais, de modo geral, só serão aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre a especificação correta da quantidade, característica, composição, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

6.1.7. Todos os produtos deverão estar conforme as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

6.1.8. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessas parceladas, nos endereços elencados no Termo de Referência, conforme gerenciadora e participantes.

6.2. Justificativa Técnica da Solução

6.2.1. A escolha pelas botijas de 7 kg e 13 kg fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Compatibilidade com a realidade logística do território indígena, com comunidades acessadas principalmente por via fluvial ou em áreas de difícil acesso.

6.2.2. Ampla disponibilidade no mercado, facilitando reposições e cotações mais competitivas.

Facilidade de manuseio e transporte, especialmente em localidades onde não há acesso terrestre ou estrutura para armazenar recipientes de grande porte.

6.2.3. Justificativa Econômica e Modelagem de Contratação

6.2.4. Será adotada por modalidade com contratação direta, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da forma de lances “aberto-fechado” justifica-se pelos seguintes motivos:

6.2.5. Preserva a competitividade inicial, com lances públicos e sucessivos entre os licitantes.

Garante melhores condições comerciais na etapa final, com apresentação de proposta fechada pelos licitantes mais bem classificados, incentivando estratégias comerciais mais vantajosas à Administração.

É especialmente útil em mercados com margens apertadas e preços sensíveis, como o setor de combustíveis, onde variações mínimas têm impacto significativo no orçamento público.

6.2.6. Requisitos Técnicos da Contratação O fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.7. Estar autorizado pela ANP para comercialização e distribuição de GLP;

média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art.6º da referida instrução normativa.

8.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

8.4 A contratação está estimada em R\$ 91.375,38 (noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461652	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Doméstico, capacidade de 13 Kg.	Unid.	390	R\$ 185,31	R\$ 72.270,90
2		Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Doméstico, capacidade de 7 Kg.	Unid.	144	r\$ 132,67	R\$ 19.104,48
TOTAL ESTIMADO						R\$91.104,38

8.5 Para fins de determinação do preço estimado para esta contratação, foram considerados a **MÉDIA** dos preços coletados no sistema Compras.gov.br, priorizado o parâmetro estabelecido nos incisos I art.5º e art.6º,§6º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O presente certame é composto de 2 (dois) itens, sendo a opção de adjudicação por itens a melhor forma de aumento da competitividade e consequente redução de preços em ganho de escala.

9.2. Os itens que compõem a licitação não guardam relações significativas que justifiquem seu agrupamento, o que poderia gerar aquisições por preços superiores aos praticados no mercado.

9.3. A regra de consumo foi observado pela Administração desta licitação é a do parcelamento do objeto conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Em conformidade com os incisos III, V, §2º, II do art. 40 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a entrega será de forma parcelada, sendo solicitada uma única vez a descentralização de crédito orçamentária e emitida nota de empenho do tipo global para viabilizar a entrega parcela, em conformidade com o § 3º, art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	195 unidades do item 01, 72 unidades do item 02	5 dias da Ordem de Fornecimento.
2ª	195 unidades do item 01, 72 unidades do item 02	5 dias da Ordem de Fornecimento.

9.5. A decisão da programação de consumo por trimestre foi assegurado por motivos abaixo descritos:

- a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;
- b) não haver perda de economia de escala;
- c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação em epígrafe não possui correlação ou interdependência com outras licitações em curso do Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional e setorial do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), bem como às diretrizes de planejamento do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro (DSEI/ARN).

1.1.2. Plano Plurianual (PPA) e Plano Nacional de Saúde, a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos do Plano Plurianual da União (PPA 2024–2027), especialmente no eixo relacionado à promoção da saúde e inclusão social, e ao fortalecimento da atenção básica em áreas remotas e populações vulneráveis. Está ainda alinhada aos compromissos do Plano Nacional de Saúde (PNS) e da Programação Anual de Saúde (PAS), no que tange à garantia de condições adequadas para o funcionamento das equipes de saúde da atenção básica em territórios indígenas, especialmente em regiões de difícil acesso.

1.1.3. Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) No âmbito do planejamento setorial da saúde indígena, a aquisição de botijas de GLP está prevista nas metas do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI 2023–2027) do DSEI/ARN, como ação de suporte logístico para garantir o funcionamento contínuo das atividades das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), além das cozinhas nos polos-base que contam com profissionais de apoio.

1.1.4. Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda consta ainda no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do DSEI/ARN, devidamente registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e orientações da IN SEGES/ME nº 01/2019. O processo de contratação foi precedido da devida formalização da demanda, com Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que subsidiam a correta instrução do processo.

11.5. Outrossim, destaca-se que o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Trata-se de um modelo de organização de serviços – orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde. Promove a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolve atividades administrativo gerenciais necessárias à prestação da assistência, com o Controle Social.

Portanto, é responsável pelo planejamento, consolidação e execução de todos os processos administrativos atinentes à área de Licitações, Contratos, Aquisições, Pagamento de Pessoal e Controle Patrimonial, proporcionando todo o apoio e sustentação às atividades específicos para a atenção à saúde indígena.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme exposto em tópicos anteriores, a escolha pela solução da aquisição dá-se em razão de maior eficiência e economicidade, bem como melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros disponíveis.

12.2A aquisição de gás de cozinha é de suma importância para o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro (DSEI/ARN), considerando o contexto de seu trabalho em polos bases, comunidades e aldeias indígenas. O gás de cozinha é essencial para garantir que as equipes multidisciplinares de saúde e demais profissionais que atuam nesses locais tenham condições adequadas para preparar suas refeições diárias.

12.3. Nos polos bases, onde as equipes passam períodos consideráveis prestando atendimento e serviços de saúde à população indígena, o fornecimento de gás de cozinha é fundamental para garantir que esses profissionais possam se alimentar de forma adequada e segura durante suas jornadas de trabalho. Além disso, nas comunidades e aldeias remotas, onde o acesso a recursos básicos pode ser limitado, o gás de cozinha é essencial para o preparo de alimentos para os residentes locais e para as equipes que prestam assistência.

12.3. Dessa forma, não resta dúvida de que o emprego dos materiais em voga serão de grande valia para o Distrito.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área requisitante, antes do recebimento do material, deverá inteirar-se do conteúdo do empenho e prever instruções de recebimento do material adquirido, principalmente se for de cunho específico, onde há necessidade de

nomeação de equipe de recebimento de material e lavratura de Termo de Recebimento e Exame de Material.

13.2. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas, solicitando a imediata substituição, em caso de material divergente da especificação do TR, sendo assim serão aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre especificações corretas, características, composição, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim que se destinam.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação e o uso das botijas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos de 7 kg e 13 kg, para atendimento às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro (DSEI/ARN), apresentam os seguintes possíveis impactos ambientais:

14.1.1. Positivos

Redução da utilização de fontes energéticas menos sustentáveis, como madeira para fogueiras ou combustíveis sólidos, contribuindo para a preservação da vegetação local e mitigação do desmatamento em áreas indígenas. Diminuição da emissão de poluentes sólidos e fumaça, devido à queima mais eficiente e limpa do GLP em comparação a combustíveis alternativos utilizados em áreas remotas.

14.1.2. Negativos

14.1.3. Risco de vazamentos e acidentes relacionados ao manuseio e armazenamento das botijas de gás, que podem causar danos ambientais locais e riscos à saúde das equipes, caso não observados os protocolos de segurança. Geração de resíduos: as botijas vazias deverão ser recolhidas, armazenadas e encaminhadas corretamente para reutilização, recarga ou descarte, conforme as normas vigentes para evitar contaminação do solo e recursos hídricos.

14.1.3. Medidas Mitigadoras

14.1.4. Exigência de fornecedores autorizados pela ANP, garantindo que os recipientes estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade. Implementação de procedimentos internos para manuseio, transporte e armazenamento seguro das botijas, com treinamentos periódicos das equipes envolvidas.

Plano de recolhimento e destinação das botijas vazias, evitando descarte inadequado no meio ambiente. Adoção das diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, que preconizam a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos em contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, logísticos e legais, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de botijas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos tamanhos de 7 kg e 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Negro (DSEI/ARN). A contratação é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção básica à saúde nas áreas de difícil acesso do território indígena, atendendo aos padrões de segurança, sustentabilidade e economicidade previstos na legislação vigente.

15.3. Os recursos necessários estão previstos no orçamento anual do DSEI/ARN e o processo licitatório seguirá as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde. Dessa forma, salienta-se que fica claro por meio do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento do processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo assim a aquisição eficiente, econômica e segura dos insumos necessários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADIRCE DAS GRACAS SIQUEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 18:06:00.

FLAVIANA ALMEIDA JACINTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 18:15:16.

NIKOLAS SILVA MACIEL

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:31:28.